

POSIÇÃO CONJUNTA

Promulgação da lei de alteração ao regime jurídico do TVDE

Em face da promulgação, pelo Senhor Presidente da República, da lei de alteração ao regime jurídico do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE), aprovado pela Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, a ANTRAL e a FPT vêm, conjuntamente, informar o seguinte:

1. A autorização legal conferida pela alteração ao regime do TVDE, no sentido de permitir que veículos licenciados para o transporte em táxi sejam afetos, alternadamente, à atividade de TVDE, não é, no entender das duas associações, compatível com os princípios estruturantes da Lei n.º 10/90, de 17 de março, enquanto Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, designadamente com os princípios da ampla e sã concorrência e da justa igualdade de tratamento das empresas de transporte.

2. O táxi, ao manter as suas obrigações de serviço público, o licenciamento municipal, os requisitos específicos e os demais encargos que sobre si impendem, ao passar a poder utilizar o mesmo veículo também no mercado TVDE, permite uma desregulamentação do mercado existente, criando uma vantagem concorrencial incompatível com o princípio da igualdade de tratamento entre empresas transportadoras de táxi.

3. A ANTRAL e a FPT, depois de verem desconsiderados os apelos dirigidos ao Senhor Presidente da República no sentido da ponderação do veto, e concordando com as posições públicas assumidas pelo regulador — a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) — e pela DECO, ponderam não só apresentar queixa junto do Provedor de Justiça, mas também exortar a AMT a tomar todas as medidas ao seu alcance para defesa do transporte público e dos princípios estruturantes da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres — lei da Assembleia da República com valor reforçado — e, ainda, requerer ao Tribunal Constitucional, indiretamente, pelos meios legais ao seu alcance, a apreciação das inconstitucionalidades que se verificam, tendo em conta, nomeadamente:

- A criação de uma vantagem concorrencial injustificada;
- A desigualdade entre operadores;
- A alteração substancial das condições de acesso ao mercado;
- O aproveitamento de uma licença pública para duas atividades com regimes diferentes;
- O conflito entre as obrigações de serviço público do táxi e a lógica comercial do TVDE.

As duas associações reafirmam que continuarão a acompanhar, de forma articulada e por todos os meios institucionais e legais disponíveis, a fase de regulamentação do novo regime, em defesa do setor do táxi, do interesse público e dos utentes do transporte público de passageiros.

Lisboa, 21 de agosto de 2026

O Presidente da ANTRAL
Florêncio de Almeida

O Presidente da FPT
Carlos Silva